



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 99/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2016  
PROCESSO N.º 30/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG n.º 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.728.838-01 e de outro lado a empresa **A & S CONSULTORIA, CURSOS E TREINAMENTO EM SEGURANÇA EIRELI ME** estabelecida à Rua Praia das Pelônias, n.º 76, Nova São Miguel, São Paulo, CEP: 08042-320, Estado de São Paulo, tel. (11) 2054-2056 Cel. (11) 99313-5353 e (11) 98140-5779 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.044.711/0001-96, e-mail: [alamoar3@gmail.com](mailto:alamoar3@gmail.com) [ar3seguranccapp@gmail.com](mailto:ar3seguranccapp@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Dalmo Luiz Coelho Alamo, portador do RG n.º 15.542.870-6 e CPF/MF n.º 042.575.988-16, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ITAPETININGA, EM CONCORDÂNCIA COM A MATRIZ CURRICULAR DA SENASP, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 536 HORAS E OBSERVÂNCIA DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015, LEI FEDERAL Nº 13.022/2014, ALÉM DA LEI MUNICIPAL Nº 5.247/2008 E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 30/2016, Pregão n.º 30/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	01 turma de 40(quarenta) Guardas Cíveis Municipais	60 horas/ aula	Curso de Treinamento para Guarda Municipal em segurança pública e capacitação para uso e porte de arma de fogo teórico e com treinamento para o manuseio de armas com revólver calibre 38, pistola 380 e equipamento não letal elétrico incapacitante. *Disciplina Optativa.	R\$ 35.900,00	R\$ 35.900,00
		476 horas/ aula	Para a formação básica dos Guardas em CONCORDÂNCIA COM A MATRIZ CURRICULAR DA SENASP, contido no anexo XII deste edital.		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

2.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho pela contratada, devendo ocorrer de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.

2.1.1 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceitação pela Administração Municipal.

**2.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir todo o disposto no Anexo I do edital, assim como pela relação abaixo:

2.2.1- Fornecer instrutores para as aulas teóricas, os quais deverão ter pelo menos uma das seguintes formações: bacharel em direito, bacharel em ciências policiais de segurança e ordem pública, guardas civis graduados, mestrado em ciências policiais de segurança pública e ordem pública e curso superior de tecnologia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- polícia ostensiva e preservação da ordem pública I e II, e conhecimento técnico das matérias em concordância com a MATRIZ CURRICULAR DA SENASP PARA FORMAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS e leis vigentes;
- 2.2.2- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 2.2.3 - Disponibilizar todo material necessário para aplicação e ministração das aulas teóricas e de treinamento para o manuseio de armas que serão realizadas na própria sala de aula;
- 2.2.4 - Deverá providenciar planilhas para registro das matérias ministradas, teóricas e de treinamento com manuseio de armas, que deverão ser assinadas pelos instrutores e instruídos, as quais deverão ser fornecidas a contratante para fins de arquivo;
- 2.2.5 - As aulas de treinamento com o manuseio de armas também serão ministradas na sala de aula;
- 2.2.6 - Todas as aulas serão ministradas no(s) local (is) que será (ão) designado pela Guarda Municipal de Itapetininga.
- 2.2.7 - Deverá informar por escrito toda e qualquer ocorrência com o aluno Guarda Civil Municipal;
- 2.2.8 - Deverá controlar a frequência e disciplina do aluno Guarda Civil Municipal e comunicar a Prefeitura Municipal, através do Comando da Guarda Civil Municipal, para as devidas providências;
- 2.2.9 - Deverá realizar o curso e a avaliação conforme preconiza o ordenamento jurídico municipal;
- 2.2.10 - O aluno que não atender os requisitos, previstos em edital e normas legais será passível do desligamento do curso de formação e eliminação do concurso público;
- 2.2.11 - Deverá, ao final do curso, a CONTRATADA realizar prova final e emissão dos certificados dos alunos / guardas aprovados e aptos no curso de formação.
- 2.2.12 - Observar na execução contratual todas as disposições do edital, assim como as disposições da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) – anexo XII e o edital do Concurso Público nº 01/2015 da Prefeitura de Itapetininga (anexo XIII).
- 2.3 - Constatada qualquer irregularidade na realização dos serviços, a CONTRATADA, obrigar-se-á a trocá-los, substituí-los ou corrigi-los em até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.
- 2.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto/o serviço que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.5 - A CONTRATADA se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas no Anexo I, o serviço será rejeitado, ficando a CONTRATADA sujeita a substituí-lo em até 20 (vinte) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos e as despesas correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.8 - O serviço prestado pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado do recebimento da Autorização Requisitória não se tenha esgotado e a CONTRATADA possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.9 - Estando o produto em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria wistará no verso da nota fiscal.
- 2.10 - Eventuais atrasos na realização dos serviços deverão ser justificados por escrito pela CONTRATADA cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.12 - Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias, e notadamente em consonância com a Lei Federal nº 10.826/03 e o Decreto nº 5.123/04 e as instruções e demais normativas técnicas que correlatas.
- 2.13 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

#### 2.14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, compromete-se à:

- 2.14.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 2.14.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 2.14.3 - comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência;
- 2.14.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 2.14.5 - fornecer sala de instrução para curso teórico;

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da CONTRATADA, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **em até 20 (vinte) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **em até 20 (vinte) dias úteis**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importam o presente contrato no valor global estimado de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do serviço empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo responsável, indicado pela respectiva Secretaria, acompanhada das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na aquisição do serviço, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ITAPETININGA", conforme consta do CNPJ da Contratante, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a CONTRATADA, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.4.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

6.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **06(seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - O prazo para a entrega do serviço será em até **30 (trinta) dias corridos**, realizado após o recebimento da Nota de Empenho, observado o prazo informado na proposta.

#### CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Fonte de Recurso:** 01 Tesouro

**Nota n.º:** 054/2016 - Data 07/03/2016

**Ficha n.º:** 363,

**Órgão:** 02 Prefeitura Municipal De Itapetininga

**Unidade Orçamentária:** 12 Secretaria Municipal De Trânsito e Cidadania;

**Unidade Executora:** 01 Gabinete do Secretário e Dependências

**Função:** 26 Transporte;

**Subfunção:** 122 Administração Geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Programa:** 0001 Administração e Coordenação Geral  
**Projeto/Atividade:** 2039 Gestão das ações de apoio administrativo, de manutenção;  
**Categoria Econômica:** 3.3.90 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;  
**Elemento Despesa:** 39 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva n.º 54/2016 de 07/03/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES**

##### **9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:**

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - manter as condições de habilitação.

9.1.5 - Deverá ao final do curso a empresa realizar prova final e a emissão dos certificados dos alunos guardas aprovados e aptos no curso de formação.

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiverem em desacordo com o Edital.

9.4 - A CONTRATADA se compromete na prestar o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

##### **9.6 - São responsabilidades da CONTRATANTE:**

9.6.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.6.4 - Fica designado como gestor do contrato, o servidor **FÁBIO VAZ DE SOUZA**, da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania, com o telefone de contato através do número: (15) 3272-3500, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**10.1.5.2** - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**10.2** - O atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Edital.

**10.3** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

**10.3.1** - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**10.4** - As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**10.5** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**10.5.1** - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

**11.1.1** - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.1.2** - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

**12.1** - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 19 de maio de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO N.º. 999 DE 14.01.2013**

**VALTER DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA**

**A&S CONSULTORIA, CURSOS E TREINAMENTO EM SEGURANÇA EIRELI ME**

**Representante Legal: Sr. Dalmo Luiz Coelho Alamo**

**RG n.º: 15.542.870-6**

**CPF n.º: 042.575.988-16**

Testemunhas:

1.

Nome:

RG: 32.646.248-X  
Catarina Ap. Nahni Motta  
Comandante da Guarda Civil de Itapetininga



2.

Nome:

RG: 28161021-6

Fabio Vaz de Souza  
Guarda Civil Municipal  
Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**CONTRATADA: A&S CONSULTORIA, CURSOS E TREINAMENTO EM SEGURANÇA EIRELI ME**

**CONTRATO Nº 99/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL 30/2016**

**PROCESSO 30/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ITAPETININGA, EM CONCORDÂNCIA COM A MATRIZ CURRICULAR DA SENASP, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 536 HORAS E OBSERVÂNCIA DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015, LEI FEDERAL Nº 13.022/2014, ALÉM DA LEI MUNICIPAL Nº 5.247/2008 E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**ADVOGADO(S):** Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 19 de maio de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Nome e Cargo: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – ORDENADOR DE DESPESAS –  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail Institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: A&S CONSULTORIA, CURSOS E TREINAMENTO EM SEG. EIRELI ME**

Nome e cargo: Sr. Dalmo Luiz Coelho Alamo, Representante Legal

E-mail institucional: [ar3segurancapp@gmail.com](mailto:ar3segurancapp@gmail.com)

E-mail pessoal: [alamoar3@gmail.com](mailto:alamoar3@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
CONTRATADA: A&S CONSULTORIA, CURSOS E TREINAMENTO EM SEGURANÇA EIRELI ME

CONTRATO Nº 99/2016  
PREGÃO PRESENCIAL 30/2016  
PROCESSO 30/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ITAPETININGA, EM CONCORDÂNCIA COM A MATRIZ CURRICULAR DA SENASP, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 536 HORAS E OBSERVÂNCIA DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015, LEI FEDERAL Nº 13.022/2014, ALÉM DA LEI MUNICIPAL Nº 5.247/2008 E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: CLAUDIO CÉSAR BASSI
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua Praça Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail: <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: VALTER DE OLIVEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Trânsito e Cidadania
Endereço: Praça Gaspar Ricardo nº 01 - Centro - Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3272-3500
E-mail: <a href="mailto:guardamunicipal@itapetininga.sp.gov.br">guardamunicipal@itapetininga.sp.gov.br</a>

Itapetininga, 19 de maio de 2016

CLÁUDIO CÉSAR BASSI  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO Nº. 999 DE 14.01.2013

VALTER DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70**

**CONTRATADA: A&S CONSULTORIA, CURSOS E TREINAMENTO EM SEGURANÇA EIRELI ME**

**CNPJ Nº: 19.044.711/0001-96**

**CONTRATO Nº 99/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL 30/2016**

**PROCESSO 30/2016**

**DATA DA ASSINATURA: 19/05/2016**

**VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ITAPETININGA, EM CONCORDÂNCIA COM A MATRIZ CURRICULAR DA SENASP, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 536 HORAS E OBSERVÂNCIA DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015, LEI FEDERAL Nº 13.022/2014, ALÉM DA LEI MUNICIPAL Nº 5.247/2008 E DEMAIS NORMAS VIGENTES, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

**VALOR (R\$): 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 19 de maio de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

E-mail Institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)